



INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2015

Dispõe sobre atribuição das aulas de Literatura Infantil.

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da capacidade de compreensão e interpretação das histórias ouvidas;

CONSIDERANDO o desenvolvimento dos alunos no universo letrado, favorecendo a familiaridade com as histórias e a ampliação de seu repertório,

INSTRUI:

Artigo 1º - Para participar do processo de atribuição e ministrar aulas, o docente deve constar da lista de classificação do Processo Seletivo e ter a seguinte habilitação:

I – PEB Educação Infantil: Habilitação Específica em Educação Infantil: de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior.

Artigo 2º - No ato da atribuição o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos originais sob pena de não serem atribuídas classes/aulas:

1 - R.G. ou Carteira Nacional de Habilitação.

2 - Diploma ou declaração de conclusão de curso contendo a data da colação de grau e histórico.

3 - Comprovante das aulas que ministra, declarado pela direção da Unidade Escolar.



Parágrafo Único – No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda da aula/classe que lhe foi atribuída.

Artigo 3º - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

- 1 - Titular de Cargo de PEB Pré-Escola, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Titular de Cargo de PEB Creche, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3 - Docentes PEB Pré-Escola classificados no Processo Seletivo;
- 4 - Docentes PEB Creche classificados no Processo Seletivo.

Artigo 4º – A atribuição far-se-á **sem quebra de blocos**, exceto:

- 1 – quando forem atribuídas como Carga Suplementar, para completar o limite de aulas do professor Titular de Cargo;
- 2 – quando forem as únicas restantes;
- 3 – em segundo momento de atribuição, quando não houver candidatos.

Artigo 5º – Fica vetado ao candidato ter atribuídas aulas em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade Escolar de opção, no mesmo período.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 05/2015.

Artigo 7º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 06 de março de 2015.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura